

V Diálogos sobre Direito e Contabilidade do GEDEC

Avaliação a Valor Justo: uma avaliação contemporânea dos impactos societários e tributários

8h45: Mensuração do Valor Justo (CPC 46), receita de valor justo, lucro e dividendo

Apresentação: Luiz Paulo (Apsis)
Edison Fernandes (FGV DIREITO SP e FF Advogados)

Moderador: André Bizarro (GETAP)

Dialogadores: Nelson Carvalho (FEA-USP)
Ricardo Rodil (BDO)
Cesar Abe (Odebrecht)
Renato Vilela (FGV DIREITO SP)

10h00: Valor justo nas operações de permuta

Apresentação: Sergio Bento (Eximia Tax)

Moderador: Osvaldo Zanetti (CVM)

Dialogadores: Eliseu Martins (FEA-USP)
Luciana Aguiar (FGV DIREITO SP / Bocater)
Jimir Doniak Jr. (PUC)
Gustavo Amaral (FGV DIREITO SP)

11h15: Realização do valor justo na redução de capital (Lei 9.249/95 e Lei 12.973/14)

Apresentação: Vanessa Rahal Canado (FGV DIREITO SP)

Moderador: Edison Fernandes (FGV DIREITO SP)

Dialogadores: Renan Fiusa (Embraer)
Eduardo Flores (FEA-USP)
Ana Maria de Abreu (EDUK)
Rudah Giasson Luccas (FEA-USP)
Tatiana Lopes (FEA-USP)



Avaliação a Valor Justo

Redução de Capital por Valor Contábil

Vanessa Rahal Canado

Mestra e Doutora em Direito Tributário pela PUC/SP

Professora da Graduação e da Pós Graduação (lato e strictu sensu da FGV DIREITO SP)

Diretora do CCiF

Advogada em São Paulo

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Contexto dos Impactos Tributários do IFRS

IFRS: Reflexos Tributários Diretos

- Problemas na utilização de novos elementos do suporte factual da contabilidade como fato jurídico tributário
- Visualizava-se *a priori* um acréscimo patrimonial de renda ou receita, *potencialmente* sujeito a efeitos fiscais
- A contabilidade serve de suporte fáctico para tributação (forma de retratar os eventos económicos), mas deve ser vista como ponto de partida em razão de conceitos legais e constitucionais
- Discussões sobre esses reflexos giram somente em torno do alcance do critério material tributável (renda / receita)
- Exemplo: Avaliação de Ativos e Passivos a Valor Justo (AVJ)

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Contexto dos Impactos Tributários do IFRS

IFRS: Reflexos Tributários Indiretos

- Problema está no conflito entre a retratação de um mesmo evento pelo direito contábil e pelo direito tributário
- Há conflito de conceitos utilizados tanto nas regras contábeis como nas tributárias
- O evento contábil retratado pode implicar *indiretamente* uma maior tributação
- Exemplos: ágio, leasing e SOP.

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Regulação dos Impactos Tributários do IFRS

Lei n. 12.973/14:

- Privilegiou o princípio da realização da renda (disponibilidade), inclusive no AVJ

Art. 13. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou a redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real à medida que o **ativo for realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 2º O ganho a que se refere o § 1º não será computado na determinação do lucro real caso o **valor realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 3º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Regulação dos Impactos Tributários do IFRS

IN RFB 1700/2017

Art. 97. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado à medida que o **ativo for realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 2º O ganho a que se refere o § 1º não será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado caso o **valor realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 3º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Lacunas da Lei 12.973/14

- **GEDEC 27/05/2015:** apresentações da Apsis (Luiz Paulo) e do Jimir / comentário da Luciana Aguiar
- **Lei 9.249/95**

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

[...]

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Interpretações da RFB

Solução de Consulta n. 415, de 8 de setembro de 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS AVALIADOS A VALOR JUSTO. ALIENAÇÃO. VALOR CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. ADIÇÃO DO GANHO CONTROLADO POR SUBCONTA.

A pessoa jurídica pode efetivar a transferência de bens aos sócios por meio da devolução de participação no capital social (redução de capital) pelo valor contábil, não gerando, assim, ganho de capital. **No entanto, o valor contábil inclui o ganho decorrente de avaliação a valor justo controlado por meio de subconta vinculada ao ativo, e, quando da realização deste, qual seja, transferência dos bens aos sócios, o aumento do valor do ativo, anteriormente excluído da determinação do lucro real e do resultado ajustado, deverá ser adicionado a apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

Dispositivos Legais: Lei no 9.249, de 1995, art. 22; Lei no 12.973, de 2014, art. 13 e IN RFB no 1.700, de 2017, arts. 41, 97 e 98.

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Interpretações da RFB

Solução de Consulta n. 10.014, de 17 de novembro de 2017

EMENTA: PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS AVALIADOS A VALOR JUSTO. ALIENAÇÃO. VALOR CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. ADIÇÃO DO GANHO CONTROLADO POR SUBCONTA.

A pessoa jurídica pode efetivar a transferência de bens aos sócios por meio da devolução de participação no capital social (redução de capital) pelo valor contábil, não gerando, assim, ganho de capital. **No entanto, o valor contábil inclui o ganho decorrente de avaliação a valor justo controlado por meio de subconta vinculada ao ativo, e, quando da realização deste, qual seja, transferência dos bens aos sócios, o aumento do valor do ativo, anteriormente excluído da determinação do lucro real e do resultado ajustado, deverá ser adicionado à apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 22; Lei nº 12.973, de 2014, art. 13; e IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 41, 97 e 98.

Avaliação a Valor Justo

Reduções de Capital

Efeitos Colaterais e Efeitos Práticos

- **SC 415:** imóveis

- **Devolução de Participação x Integralização de Participação**
 - Ações / Quotas
 - Fundos de Investimento
 - Pessoa Jurídica: depende do tipo de ativo
 - Pessoa Física

- **Argumento:** realização (disponibilidade jurídica ou econômica) do GANHO (e não do ativo)

